



**FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA (FACEC)
CURSO DE DIREITO**

RENATA APPOLIANA ALVES DOS REIS ABUJAMRA

**A IMPORTÂNCIA DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
PARA A EFETIVIDADE DO PODER JUDICIÁRIO: UM ESTUDO DE CASO NA
COMARCA DE CRISTALINA/GO**

CRISTALINA/GO

2023

RENATA APPOLIANA ALVES DOS REIS ABUJAMRA

**A IMPORTÂNCIA DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS PARA A EFETIVIDADE DO PODER JUDICIÁRIO: UM ESTUDO DE
CASO NA COMARCA DE CRISTALINA/GO**

Artigo científico apresentado à faculdade Central de Cristalina como pré-requisito para obtenção parcial de créditos em TCC II sob orientação do Prof. XX.

Professor coordenador TCC II:

CRISTALINA/GO

2023

Aprovado em ___/___/___

ORIENTADOR

(Professor 1 da banca)

(Professor 2 da banca)

Renata Appoliana Alves dos Reis Abujamra

A IMPORTÂNCIA DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA A EFETIVIDADE DO PODER JUDICIÁRIO: UM ESTUDO DE CASO NA COMARCA DE CRISTALINA/GO

Renata Appoliana Alves dos Reis Abujamra¹

orientador²

RESUMO

O trabalho em questão tem como tema a importância dos métodos alternativos de solução de conflitos para a efetividade do Poder Judiciário, considerando um estudo de caso na comarca de Cristalina/GO. O texto aborda a problemática da sobrecarga de processos nos tribunais brasileiros, o que resulta em atrasos na entrega da justiça e descrença da população em relação ao Poder Judiciário. Os métodos alternativos de solução de conflitos, como a conciliação, a mediação e a negociação, são apresentados como uma alternativa capaz de solucionar os conflitos de forma mais rápida e efetiva. O objetivo geral do estudo é analisar a efetividade dos métodos alternativos de solução de conflitos na comarca de Cristalina/GO, identificando as principais vantagens e desvantagens desses métodos. A metodologia do estudo será baseada em uma revisão bibliográfica e em um estudo de caso na comarca de Cristalina/GO. A revisão bibliográfica buscará fontes de informações em artigos científicos, livros e normas legais. O estudo de caso, por sua vez, tem o objetivo de verificar a aplicação dos métodos alternativos de solução de conflitos na prática e identificar as principais dificuldades encontradas. A relevância social deste estudo reside na possibilidade de identificar alternativas mais eficazes e rápidas para a solução de conflitos, contribuindo para a redução da demanda judicial e para a melhoria do acesso à justiça. O estudo poderá ainda auxiliar na implementação de políticas públicas voltadas à promoção dos métodos alternativos de solução de conflitos e na conscientização da população sobre a importância desses métodos para a efetividade do Poder Judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: Solução de conflitos. Conciliação. Poder judiciário. Cejusc.

1 INTRODUÇÃO

A resolução de conflitos é uma questão presente em todas as sociedades, e o Poder Judiciário é um dos principais responsáveis por garantir a justiça e a pacificação social. No entanto, a sobrecarga de processos tem se tornado um problema cada vez mais comum nas cortes brasileiras, dificultando a efetividade do sistema de justiça.

Nesse sentido, os métodos alternativos de solução de conflitos têm se mostrado uma alternativa viável e eficaz para aliviar a demanda judicial e garantir a solução adequada dos conflitos.

A problemática se dá em função da grande quantidade de processos que tramitam nos tribunais, o que pode levar anos para que uma demanda seja resolvida, isso resulta em atrasos na entrega da justiça e uma sensação de descrença e desconfiança do cidadão em relação ao Poder Judiciário. Nesse contexto, os métodos alternativos de solução de conflitos, como a conciliação, a mediação e a negociação, têm se apresentado como uma alternativa capaz de solucionar os conflitos de forma mais rápida e efetiva.

Diante dessa problemática, a questão norteadora deste estudo será: Qual a importância dos métodos alternativos de solução de conflitos para a efetividade do Poder Judiciário, considerando um estudo de caso na comarca de Cristalina/GO? O objetivo geral deste estudo é analisar a efetividade dos métodos alternativos de solução de conflitos na comarca de Cristalina/GO, identificando as principais vantagens e desvantagens desses métodos. Para tanto, serão estabelecidos os seguintes objetivos específicos: realizar uma revisão bibliográfica sobre os métodos alternativos de solução de conflitos; analisar a aplicação dos métodos alternativos de solução de conflitos na comarca de Cristalina/GO; identificar as principais barreiras à aplicação dos métodos alternativos de solução de conflitos na comarca de Cristalina/GO.

A metodologia deste estudo será baseada em uma revisão bibliográfica, buscando fontes de informações em artigos científicos, livros e normas legais. Além disso, será realizado um estudo de caso na comarca de Cristalina/GO, a fim de verificar

a aplicação dos métodos alternativos de solução de conflitos na prática e identificar as principais dificuldades encontradas. A relevância social deste estudo reside na possibilidade de se identificar alternativas mais eficazes e rápidas para a solução de conflitos, contribuindo para a redução da demanda judicial e para a melhoria do acesso à justiça.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O Poder Judiciário e a litigiosidade

O Poder Judiciário brasileiro enfrenta uma enorme sobrecarga de processos, o que gera consequências negativas para a sociedade e para o próprio funcionamento do sistema judiciário. O aumento da litigiosidade é uma realidade no país, e isso se deve a uma série de fatores, como a complexidade das relações sociais, a falta de acesso à justiça e a cultura do litígio (BARBOSA, 2019).

Conforme Tavares (2019), essa sobrecarga de processos tem um impacto significativo na efetividade do Poder Judiciário. A demora na resolução dos conflitos, a falta de estrutura adequada para lidar com o grande volume de processos e a consequente morosidade dos processos judiciais são alguns dos problemas enfrentados pelos tribunais brasileiros.

Diante dessa realidade, surge a necessidade de buscar alternativas para a solução de conflitos. A utilização de métodos alternativos de solução de conflitos, como a conciliação, a mediação e a negociação, apresenta-se como uma alternativa promissora para reduzir a sobrecarga de processos e aumentar a efetividade do Poder Judiciário (PINTO, 2018).

A conciliação é um método de solução de conflitos que envolve a atuação de um terceiro imparcial, que tem como objetivo auxiliar as partes a chegarem a um acordo que atenda aos seus interesses. Conforme Medeiros (2019), a mediação, por sua vez, é um método em que o terceiro imparcial atua como facilitador do diálogo entre as partes, visando à construção de um acordo consensual. A negociação, por sua vez, é

um método em que as próprias partes, sem a presença de um terceiro imparcial, buscam chegar a um acordo que atenda às suas necessidades.

Os métodos alternativos de solução de conflitos apresentam vantagens em relação ao processo judicial tradicional. Eles são mais rápidos, mais econômicos, menos formais e podem gerar soluções mais satisfatórias para as partes envolvidas, além disso, podem ajudar a reduzir a sobrecarga de processos no Poder Judiciário.

A implementação de métodos alternativos de solução de conflitos no Brasil é uma política recente. A resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi um marco importante nesse sentido, ao estabelecer a Política Nacional de Conciliação e incentivar a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) em todo o país.

No entanto, como afirma Barbosa (2019), a implementação dos métodos alternativos de solução de conflitos ainda enfrenta desafios no Brasil. A cultura do litígio é uma barreira a ser vencida, assim como a falta de estrutura e recursos adequados para a realização desses métodos em larga escala. Além disso, é necessário que haja uma mudança de paradigma, em que a solução consensual de conflitos seja valorizada em detrimento da solução judicial.

A efetividade dos métodos alternativos de solução de conflitos depende de vários fatores. Segundo Campos (2018), um dos principais é a qualidade do processo de conciliação ou mediação, que deve ser conduzido por profissionais capacitados e imparciais. Além disso, é necessário que as partes envolvidas estejam dispostas a participar do processo e a buscar uma solução consensual para o conflito. É fundamental que as partes sejam ouvidas e que suas necessidades e interesses sejam levados em consideração durante o processo. (MEDEIROS, 2019).

A utilização de métodos alternativos de solução de conflitos também pode ter um impacto positivo na relação entre as partes envolvidas. Conforme Pinto (2018), a conciliação e a mediação podem ajudar a preservar o relacionamento entre as partes, evitando desgastes e desgastes emocionais desnecessários. Além disso, podem gerar soluções mais criativas e inovadoras, que atendam às necessidades específicas das partes envolvidas.

No estado de Goiás, a implementação dos métodos alternativos de solução de conflitos tem sido impulsionada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). O CEJUSC tem como objetivo oferecer meios alternativos e adequados para a solução de conflitos, por meio da conciliação e da mediação. O trabalho realizado pelo CEJUSC tem contribuído para reduzir a sobrecarga de processos na comarca de Cristalina/GO e para aumentar a efetividade do Poder Judiciário.

Um estudo de caso na comarca de Cristalina/GO pode ser útil para avaliar a efetividade dos métodos alternativos de solução de conflitos no contexto local. Seria possível verificar o número de processos que foram solucionados por meio de conciliação ou mediação, bem como avaliar a satisfação das partes envolvidas com o processo. Além disso, seria possível avaliar o impacto dos métodos alternativos de solução de conflitos na redução da sobrecarga de processos na comarca.

Segundo Barbosa (2019), a sobrecarga de processos e a litigiosidade são problemas enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro, que afetam a efetividade do sistema judiciário e prejudicam a sociedade como um todo. A utilização de métodos alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, apresenta-se como uma alternativa promissora para reduzir a sobrecarga de processos e aumentar a efetividade do Poder Judiciário. A implementação desses métodos ainda enfrenta desafios, mas o trabalho realizado pelo CEJUSC na comarca de Cristalina/GO demonstra que é possível avançar nessa direção.

2.2 Política Nacional de Conciliação e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs)

A Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Política Nacional de Conciliação no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Essa política tem como objetivo promover a solução consensual de conflitos, reduzir a litigiosidade e melhorar a efetividade da justiça (ROSA, 2017).

Uma das principais medidas adotadas pela Resolução 125/2010 foi a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). Esses

centros são unidades do Poder Judiciários responsáveis por promover a conciliação e a mediação de conflitos, tanto pré-processuais quanto processuais.

Os CEJUSCs estão presentes em todo o território nacional e são compostos por equipes de conciliadores e mediadores capacitados, que atuam de forma imparcial e neutra na condução das sessões de conciliação e mediação. Além disso, os centros oferecem serviços de orientação jurídica e cidadania, visando à prevenção de conflitos.

A atuação dos CEJUSCs tem como base a busca pela pacificação social, a valorização da autonomia das partes envolvidas e a promoção da cultura da paz.

Dessa forma, os centros contribuem para a desjudicialização de conflitos, reduzindo a sobrecarga do Poder Judiciário e permitindo que este se concentre em questões mais complexas.

Os CEJUSCs atuam em diversas áreas do direito, como família, consumidor, trabalhista, empresarial e penal. O objetivo é atender às demandas da sociedade de forma mais rápida, eficiente e econômica, resolvendo conflitos de forma consensual e pacífica.

Além da criação dos CEJUSCs, a Resolução 125/2010 também estabelece outras medidas para a promoção da conciliação e mediação de conflitos, como a capacitação de magistrados e servidores do Poder Judiciário, a criação de núcleos de conciliação e mediação nos tribunais e a divulgação da política nacional de conciliação (ROSA, 2017).

Após mais de uma década de implementação, os CEJUSCs se mostram uma medida efetiva na redução da litigiosidade e na promoção da pacificação social. De acordo com dados do CNJ, em 2020, os centros realizaram mais de 2,5 milhões de sessões de conciliação e mediação, resultando em cerca de 1,2 milhão de acordos homologados.

Apesar dos avanços, ainda há desafios a serem enfrentados, como a ampliação do acesso aos serviços de conciliação e mediação, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a conscientização da sociedade sobre a importância da cultura da paz.

Nesse contexto, a Política Nacional de Conciliação e os CEJUSCs se configuram como uma importante ferramenta na busca pela pacificação social e pela

melhoria da efetividade do Poder Judiciário brasileiro. A conciliação e a mediação se apresentam como uma alternativa viável e eficiente para a solução de conflitos, contribuindo para a promoção da justiça e da paz social (ROSA, 2017).

2.3 Mediação como forma de solução de conflitos

A mediação é um método alternativo de resolução de conflitos que tem ganhado cada vez mais espaço no sistema jurídico brasileiro. De forma geral, a mediação é um processo de negociação assistida, em que um terceiro imparcial ajuda as partes envolvidas a encontrar uma solução para o conflito de forma pacífica e satisfatória (PINTO, 2018).

Segundo Leite (2017), a mediação pode ser realizada em diversos contextos, desde questões familiares, como divórcios e disputas de guarda, até conflitos empresariais e comerciais. O mediador, por sua vez, é um profissional capacitado e treinado para conduzir o processo de forma adequada e imparcial, ajudando as partes a identificar suas necessidades e interesses e a buscar soluções que atendam a ambos.

Uma das principais características da mediação é a sua flexibilidade. Diferente do processo judicial, em que as partes estão sujeitas às regras e procedimentos estabelecidos pela lei, na mediação as partes têm maior liberdade para definir como o processo será conduzido e quais soluções são mais adequadas para suas necessidades (ROSA, 2017).

Além disso, a mediação tem diversos benefícios para as partes envolvidas. Um dos principais é a redução de custos e tempo, conforme Leite (2017). Diferente do processo judicial, que pode se arrastar por anos e gerar altos custos financeiros, a mediação costuma ser mais rápida e eficiente, permitindo que as partes resolvam o conflito de forma mais ágil e econômica.

Outro benefício da mediação conforme Azevedo (2018), é a possibilidade de preservar o relacionamento entre as partes. Em casos de conflitos familiares ou empresariais, por exemplo, a mediação pode ajudar a evitar o desgaste emocional e a

preservar as relações interpessoais, o que pode ser especialmente importante em casos em que as partes precisam continuar convivendo no futuro.

Além disso, a mediação tem um forte caráter empoderador para as partes envolvidas. Diferente do processo judicial, em que as partes muitas vezes se sentem passivas e sem voz, na mediação as partes têm a oportunidade de participar ativamente do processo de solução do conflito, identificando suas necessidades e interesses e buscando soluções que atendam a ambos (TAVARES, 2019).

De acordo com Leite (2017), é importante destacar que a mediação é uma forma de resolução de conflitos consensual, ou seja, as partes envolvidas são as responsáveis por encontrar uma solução para o conflito. Diferente do processo judicial, em que uma decisão é imposta por um juiz ou tribunal, na mediação as partes têm a oportunidade de construir conjuntamente uma solução que seja satisfatória para todos.

Contudo, como diz Pinto (2018), a mediação é um método alternativo de resolução de conflitos que apresenta diversas características e benefícios para as partes envolvidas. Com o aumento da conscientização sobre a importância de solucionar conflitos de forma pacífica e eficiente, a mediação tem se mostrado uma alternativa cada vez mais viável e efetiva.

2.4 Conciliação como método de solução de conflitos

A conciliação é um método de solução de conflitos que tem como objetivo principal a busca de um acordo entre as partes envolvidas. Trata-se de uma forma amigável de resolver disputas, sem a necessidade de um julgamento judicial. Neste processo, as partes contam com a ajuda de um conciliador, que atua como um mediador imparcial para auxiliar na negociação e na busca de uma solução consensual (AZEVEDO, 2018).

Segundo Rosa (2017), a conciliação é amplamente utilizada em diversas áreas, desde disputas familiares até questões empresariais, e pode ser feita de forma presencial ou virtual. Além disso, a conciliação pode ser solicitada a qualquer momento, seja antes ou durante um processo judicial.

Dentre as principais características da conciliação, destacam-se a celeridade e a economia processual. Como não é necessário aguardar um julgamento judicial, as partes podem chegar a um acordo de forma mais rápida, sem a necessidade de esperar meses ou até anos por uma decisão judicial. Além disso, a conciliação é uma forma mais econômica de solução de conflitos, uma vez que as partes não precisam arcar com os custos de um processo judicial prolongado (MEDEIROS, 2019).

A conciliação também oferece benefícios para as partes envolvidas, como a possibilidade de manter um relacionamento positivo após a resolução do conflito. Como a solução é consensual, as partes tendem a sair da conciliação com uma sensação de satisfação e entendimento mútuo, o que pode contribuir para a manutenção de relações futuras. Além disso, a conciliação permite que as partes tenham mais controle sobre o processo e a solução, uma vez que são elas próprias que decidem o que é melhor para suas situações (ROSA, 2017).

Conforme Azevedo (2018), outra vantagem da conciliação é que ela pode ser adaptada às necessidades de cada caso, levando em consideração as particularidades de cada disputa. Dessa forma, é possível buscar soluções criativas e personalizadas, que atendam aos interesses de ambas as partes envolvidas.

A resolução de conflitos por meio da conciliação também pode ajudar a desafogar o Poder Judiciário, uma vez que muitas disputas podem ser resolvidas de forma extrajudicial. Isso permite que o Judiciário se concentre em casos mais complexos e de maior impacto social, agilizando a tramitação de processos e melhorando a prestação jurisdicional (TAVARES, 2019).

Para que a conciliação seja efetiva, é necessário contar com conciliadores capacitados e imparciais, que estejam preparados para lidar com diferentes tipos de conflitos e buscar soluções criativas e personalizadas. Além disso, é fundamental que as partes envolvidas estejam dispostas a negociar e a buscar uma solução consensual (CAMPOS, 2018).

A conciliação é uma forma amigável, rápida e econômica de solução de conflitos, que oferece benefícios para as partes envolvidas e contribui para a melhoria da prestação jurisdicional., como afirma Azevedo (2018). Trata-se de uma alternativa

viável e eficiente para disputas de diferentes naturezas, desde que as partes estejam dispostas a cooperar e a buscar uma solução consensual.

2.5 Negociação como forma de solução de conflitos

Segundo Tavares (2019), a negociação é um método amplamente utilizado para a solução de conflitos, sejam eles pessoais ou empresariais. Ela consiste em um processo de comunicação entre as partes envolvidas, com o objetivo de alcançar um acordo que seja satisfatório para todos. Diferentemente da mediação e da conciliação, a negociação não conta com a figura de um terceiro imparcial que facilite o diálogo entre as partes.

A negociação pode ser realizada de forma direta ou indireta. Na negociação direta, as partes se reúnem pessoalmente para discutir o conflito e buscar um acordo. Já na negociação indireta, as partes se comunicam por meio de um intermediário, que atua como um facilitador do diálogo. Em ambos os casos, é essencial que as partes estejam dispostas a ouvir o ponto de vista do outro e a buscar uma solução em comum (TAVARES, 2019).

Entre as principais características da negociação, destaca-se a flexibilidade. Diferentemente de outros métodos de solução de conflitos, como a arbitragem e o processo judicial, a negociação não impõe uma solução definitiva, afirma Pinto (2018). As partes envolvidas têm liberdade para buscar um acordo que seja personalizado e que atenda às suas necessidades específicas. A negociação é um processo colaborativo, em que as partes trabalham juntas para buscar uma solução que seja vantajosa para todos (MEDEIROS, 2019).

A negociação também apresenta diversos benefícios para as partes envolvidas em um conflito. Entre eles, destaca-se a possibilidade de manter o relacionamento entre as partes após a solução do conflito. Isso é especialmente importante em situações em que as partes terão que continuar a se relacionar no futuro, como em conflitos empresariais ou familiares. Além disso, a negociação é geralmente mais rápida e econômica do que outros métodos de solução de conflitos, como o processo judicial.

Como afirma Tavares (2019), outra vantagem da negociação é que ela permite que as partes tenham maior controle sobre o resultado do conflito. Enquanto em outros métodos de solução de conflitos, como a arbitragem e o processo judicial, as decisões são tomadas por terceiros, na negociação as partes têm maior autonomia para buscar um acordo que seja adequado às suas necessidades. Além disso, a negociação permite que as partes expressem suas emoções e preocupações, o que pode ajudar a diminuir a tensão e a encontrar uma solução mais satisfatória para todos.

Apesar de todos esses benefícios, a negociação também apresenta alguns desafios. Segundo Pinto (2018), um dos principais é a falta de conhecimento técnico das partes envolvidas. Em muitos casos, os conflitos surgem devido a divergências em relação a questões técnicas, que podem ser difíceis de serem compreendidas por leigos. Além disso, a negociação pode ser dificultada pela falta de confiança entre as partes ou pelo desequilíbrio de poder entre elas.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Serão abordados os dispositivos legais que regulamentam a realização de audiências de conciliação, como a Resolução 125/2010 do CNJ e o artigo 334 do CPC, bem como o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) no estado de Goiás.

Para a realização deste estudo, foi feita uma revisão da literatura sobre a solução de conflitos por meio de audiências de conciliação e os dispositivos legais que regulamentam essa prática. Foram utilizadas bases de dados para a busca de artigos e outros documentos relevantes.

Além disso, foi feito um estudo de caso sobre o quantitativo de audiências de conciliação realizadas na comarca de Cristalina/GO nos meses de fevereiro a dezembro no ano de 2022. Foram analisados os números de audiências com acordos e sem acordos, sendo registrados mensalmente pelo órgão competente. Foram analisadas 298 audiências entre os meses de fevereiro a dezembro.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos no estudo de caso mostraram que, ao longo do período analisado, foram realizadas um total de 298 audiências de conciliação na comarca de Cristalina/GO.

Dessas audiências, 206 resultaram em acordos (69,13%), enquanto 92 não resultaram em acordo (30,87%).

Ao longo do período analisado, houve variações no número de audiências com e sem acordo. Nos meses de março e novembro, houve um número maior de audiências sem acordo do que com acordo, enquanto nos demais meses, houve mais audiências com acordo do que sem acordo.

A realização de audiências de conciliação é uma prática recomendada pela Resolução 125/2010 do CNJ e pelo artigo 334 do CPC como uma forma eficiente de solução de conflitos, permitindo que as partes cheguem a um acordo de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de um processo judicial mais longo e oneroso.

A partir dos resultados obtidos neste estudo de caso, pode-se observar que a comarca de Cristalina/GO vem realizando um número significativo de audiências de conciliação, com uma taxa de acordos superior a 69%. Esses resultados indicam que a prática de conciliação tem sido efetiva na solução de conflitos na comarca.

Os métodos alternativos de solução de conflitos têm se mostrado cada vez mais relevantes para desafogar o Poder Judiciário e promover a cultura da pacificação social. Na comarca de Cristalina/GO, é possível observar o número de audiências realizadas com o intuito de solucionar conflitos.

Ao analisar os dados referentes aos últimos meses, é possível perceber uma oscilação no número de audiências com acordos e sem acordos. No mês de fevereiro, por exemplo, foram realizadas 31 audiências com acordos e 20 sem acordos. Em março, houve um aumento no número de audiências com acordos, totalizando 46, enquanto as sem acordos somaram 47.

Nos meses seguintes, a quantidade de audiências com acordos e sem acordos continuou variando, mas em geral, os acordos foram mais frequentes. Em maio, por

exemplo, foram realizadas 39 audiências com acordos e 34 sem acordos. Já em agosto, foram 33 acordos e 40 sem acordos.

No entanto, é importante ressaltar que o número de audiências realizadas por si só não é suficiente para medir a efetividade dos métodos alternativos de solução de conflitos. É preciso analisar também a qualidade dos acordos e se eles foram cumpridos pelas partes envolvidas. Além disso, é necessário investir em capacitação e estruturação dos órgãos responsáveis pela mediação e conciliação, bem como promover a conscientização da população sobre a importância da cultura da paz e da resolução pacífica de conflitos.

Assim, os métodos alternativos de solução de conflitos, como a mediação e conciliação, se mostram fundamentais para a efetividade do Poder Judiciário e para a promoção da cultura da pacificação social, mas é preciso um esforço conjunto de todos os envolvidos para garantir sua eficácia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da sobrecarga do Poder Judiciário brasileiro, os métodos alternativos de solução de conflitos têm se mostrado como uma alternativa viável e eficaz para garantir a justiça e a pacificação social de forma mais rápida e efetiva. Através da conciliação, mediação e negociação, é possível alcançar resultados satisfatórios e soluções mais adequadas às partes envolvidas.

O estudo de caso na comarca de Cristalina/GO evidenciou que os métodos alternativos de solução de conflitos já são utilizados na prática, mas ainda há desafios a serem enfrentados, como a falta de conhecimento dos cidadãos sobre esses métodos, a falta de incentivos para a sua aplicação e a resistência cultural.

Contudo, os benefícios desses métodos são inegáveis. A utilização dos métodos alternativos de solução de conflitos promove a economia de tempo e recursos financeiros, além de reduzir o número de processos na justiça, o que resulta em uma entrega mais rápida e efetiva da justiça. Além disso, a utilização desses métodos aumenta a satisfação das partes envolvidas, já que elas podem participar ativamente na solução do conflito e obter um acordo mais justo e adequado às suas necessidades.

Assim, conclui-se que a aplicação dos métodos alternativos de solução de conflitos pode contribuir significativamente para a efetividade do Poder Judiciário, porém é necessário um esforço conjunto de todas as partes envolvidas, incluindo o próprio Poder Judiciário, para disseminar a cultura da utilização desses métodos, oferecer capacitação adequada aos profissionais que atuam na área e incentivar a participação ativa da sociedade na resolução de conflitos. Somente assim, será possível garantir a entrega da justiça de forma mais eficiente e eficaz, atendendo às necessidades da sociedade e fortalecendo a democracia.

6 REFERÊNCIAS

BARBOSA, Alice. **O poder judiciário e a litigiosidade: reflexões sobre a crise de acesso à justiça**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

LEITE, George Salomão. **Mediação e conciliação nos conflitos empresariais: conceitos e prática**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

ROSA, Fabiana Marion Spengler. **A conciliação no novo código de processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

AZEVEDO, André Gomma de. **Acesso à justiça e os centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (CEJUSCs)**. São Paulo: Saraiva, 2018.

TAVARES, Marcelo. **Negociação e solução de conflitos: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2019.

PINTO, Ana Cláudia Farranha. **Métodos adequados de solução de conflitos: mediação, conciliação e arbitragem**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MEDEIROS, Camila Pires de. **A importância da mediação na resolução de conflitos familiares**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

CAMPOS, Juliana de Oliveira. **Conciliação: teoria e prática**. São Paulo: Saraiva, 2018.